CONTRATO 115/2023

Contrato de Execução de obras e serviços de Engenharia, sob o regime de empreitada por preços unitários, que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **SERCOL SANEAMENTO& CONSTRUÇÕES LTDA.,** na forma a seguir:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO,** pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77, e seu Diretor de Meio Ambiente e Expansão **Kleber Curvelo Fontes**, brasileiro, Eng.º Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.243.585-72 e a empresa **SERCOL SANEAMENTO& CONSTRUÇÕES LTDA.** doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Sônia Alves Lopes, nº 2772, Coroa do Meio, Aracaju(SE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.053.711/0001-50 por seu Representante Legal o Sr. Alexandre Ribeiro Matta, brasileiro, sócio-administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 453.665.516-68 resolvem celebrar o presente CONTRATO que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução das obras e serviços definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 22/03/2023 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 4118/2023.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação, nos termos e condições do Edital de **Licitação Pública nº 011/2023**, cujo resultado foi homologado em data de 21/07/2023 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante..

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Execução de Serviços e Fornecimento de Materiais e Equipamentos destinados à Implantação da Estação Elevatória - C e Emissário por Recalque do Sistema de Esgotos Sanitários da cidade de Simão Dias-SE.

SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA:02053711000150 Assinado de forma digital por SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA:02053711000150 Dados: 2023.07.25 13:09:34 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Kleber Curvelo Fontes, Luciano Gois Paul, EMERSON DANTAS DE MENEZES, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA e ROMEU MENEZES BARBOSA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: XEN9-FEMM-SBHS-FMKL

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1 – O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R$ 841.232,48 (oitocentos e quarenta e um mil duzentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSO FINANCEIRO

3.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste Contrato são provenientes da natureza 400.02 – sistemas de esgoto**– FR40/Programa investimento BNB**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 – O Prazo Contratual será de 150 dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Diretoria de Meio Ambiente e Expansão.

> **4.1.1** - Prazo de **execução** será de 120 dias.
>
> **4.1.2** - O prazo do contrato poderá ser prorrogado ordinariamente, desde que observado o Art. 140, e os requisitos do art.143 do RILC;
>
> **4.1.3 -** À DESO se reserva o direito de emissão de Ordens de Serviço Parciais, de acordo com o planejamento de prioridades de intervenções na área e com a disponibilidade de recursos financeiros necessários ao custeio das despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

4.2 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas na Licitação originante deste Instrumento.

> **a)** Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

4.4 – Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor deste Contrato e aprovada pelo Diretor de Operação e Manutenção da DESO, integrando este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) o CRF (FGTS) e as Certidões de Tributos Municipais (ISSQN), Certidão Trabalhista (CNDT) e da Fazenda Estadual (ICMS), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – Não é permitida a subcontratação do objeto licitado.

R.Campo do Brito nº 331 - B.Praia 13 DE JULHO - PABX (0XX79)3226-1000 - Site: www.deso-se.comv.br - FAX: (0XX79)3226-1071 – CEP: 49020.380
CNPJ 13.018.171/0001-90 - INSC. ESTADUAL: 27.051.036-2 - ARACAJU-SE

SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA:02053711000150
Assinado de forma digital por SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA:02053711000150
Dados: 2023.07.25 13:10:02 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Kleber Curvelo Fontes, Luciano Gois Paul, EMERSON DANTAS DE MENEZES, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAM-
ENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CO
UCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LT
ERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA e ROMEU ME
S BARBOSA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FEMM-SBHS-FMKL

6.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1– Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

7.5- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada consoante previsão na legislação;

7.6- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.7- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.8- Cientificar a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.9 -Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
b) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
c) a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 –Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;
8.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.3 - Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA:02053711000150
Assinado de forma digital por SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA:02053711000150 Dados: 2023.07.25 13:10:24 -03'00'
Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FEMM-SBHS-FMKL
Este documento foi assinado digitalmente por Kleber Curvelo Fontes, Luciano Gois Paul, EMERSON DANTAS DE MENEZES, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA e ROMEU MENESES BARBOSA

8.4 . Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
8.6 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
8.7 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
8.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
8.9 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
8.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
8.11 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
8.12 Em caso de recursos federais, deverá a empresa vencedora assinar a Declaração de Agentes Públicos, conforme modelo Anexo, informando não possuir em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade economia mista.
8.13 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
8.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.16 Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
8.18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
8.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
8.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.22. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Este documento foi assinado digitalmente por Kleber Curvelo Fontes, Luciano Gois Paul, EMERSON DANTAS DE MENEZES, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA e ROMEU MENDES BARBOSA
SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA:02053711000150
Assinado de forma digital por SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA:02053711000150
Dados: 2023.07.25 13:10:48 -03'00'
Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FEMM-SBHS-FMKL
Página 4 de 15

8.23. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
8.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
8.25 Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas vigentes.
8.26. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 134 do RILC, incluindo em especial:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8.27 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
8.28 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.29. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
8.30. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
8.31. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.
8.32 .Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil , nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes
técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

8.33. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortui-

SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA:02053711000150
Assinado de forma digital por SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA:02053711000150
Dados: 2023.07.25 13:11:13 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Kleber Curvelo Fontes, Luciano Gois Paul, EMERSON DANTAS DE MENEZES, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA e ROMEU MENEZES BARBOSA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: XENS-FEMM-SBHS-FMKL

to ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
8.34. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;
8.35 Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:
a) A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;
b) A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
8.36 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do projeto básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados
8.37 – Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a Contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no "**GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**", que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES".

8.38- A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o **"Programa de Integridade",** nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art. 5º da lei.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE PAGAMENTO

9.1 –Conforme **medições mensais** pelos serviços efetivamente executados, a DESO pagará à Contratada os preços em reais integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento.

SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA:02053711000150
Assinado de forma digital por SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA:02053711000150 Dados: 2023.07.25 13:11:38 -03'00'
Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: XFN9-FEMM-SBHS-FMKL
Página 6 de 15
Este documento foi assinado digitalmente por Kleber Curvelo Fontes, Luciano Gois Paul, EMERSON DANTAS DE MENEZES, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA e ROMEU MENEZES BARBOSA

9.1.1 - O prazo máximo estimado para a efetivação dos pagamentos é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO, sendo 15 (quinze) dias para a aprovação da fatura e 15 (quinze) dias para sua liquidação.

9.1.2- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela FISCALIZAÇÃO da DESO.

7.0.1. Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.0.2. Todas as faturas deverão ser apresentadas em 3 vias de forma impressa organizadas em pastas e também em meio digital , sendo as planilhas em formato Xls, (Excel), ou outro formato a ser estabelecido pela DESO, cronogramas em formato xls (Excel) ou mpp (MS Project), Documentos em formato Word (doc ou docx.).

9.2 – Para pagamento das faturas acima mencionadas, a Contratada deverá apresentar a documentação a que se refere a R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia – **ANEXO VIII** do Edital, que a ele se integra, e da qual transcreve-se os seguintes itens:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

9.2.1 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

9.2.2 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei n° 12.440/2011)

9.2.3 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

9.2.4 **–** Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pelo órgão competente e, ainda:

• Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, exceto quando a DESO agir como substituto-tributário, gerando a obrigação de retenção do imposto.

9.2.5 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

9.2.6 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E. nº 21/2015);

9.2.7 – Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA:02053711000150
Assinado de forma digital por SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA:02053711000150
Dados: 2023.07.25 13:12:03 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Kleber Curvelo Fontes, Luciano Gois Paul, EMERSON DANTAS DE MENEZES, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA e ROMEU MENDONÇA BARBOSA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: XENS-FEMM-SBHS-FMKL

9.2.8- Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

9.3 – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da CONTRATADA.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela Contratada, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

9.4 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

9.5 – Quando do último faturamento, a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

9.6 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

9.7 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 10.1.3 acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

9.7.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

9.7.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA:02053711000150
Assinado de forma digital por SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA:02053711000150 Dados: 2023.07.25 13:12:32 -03'00'

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: XFN9-FEMM-SBHS-FMKL

Este documento foi assinado digitalmente por Kleber Curvelo Fontes, Luciano Gois Paul, EMERSON DANTAS DE MENEZES, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA e ROMEU MENEZES BARBOSA

9.8 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

9.9- Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancaria e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.0 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

11.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Irregularidade na prestação dos serviços fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
c) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
d) Erro ou vício das faturas;
e) Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

11.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

11.3 – Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela Contratada em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RELACIONAMENTO CONTRATADA/DESO.

12.1 – A Contratada é responsável integralmente por danos causados à DESO e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – A Contratada, para garantia da execução deste Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviço, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, na modalidade *Seguro-Garantia*.

> **a)** A Contratada será notificada a apresentar a garantia contratual por meio de correspondência física (correios) ou digital (*e-mail*). Os endereços físicos e digital devem ser informados na Proposta comercial.

13.2 – Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA:02053711000150
Assinado de forma digital por SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA:02053711000150 Dados: 2023.07.25 13:13:00 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Kleber Curvelo Fontes, Luciano Gois Paul, EMERSON DANTAS DE MENEZES, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA e ROMEU MENDONÇA BARBOSA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: XFN9-FEMM-SBHS-FMKL
Página 9 de 15

13.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser **apresentada com validade de 03 (três) meses** após o término da vigência contratual.

13.4 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

13.5 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a Contratada com os custos de publicação.

13.6 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.7 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

13.8 –No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

13.9 – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

13.10 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

13.11 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

14.1.1 – Advertência;
14.1.2 – Multa moratória;
14.1.3 – Multa compensatória;
14.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
14.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 – As sanções constantes no subitem 14.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

14.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

14.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

14.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

Este documento foi assinado digitalmente por Kleber Curvelo Fontes, Luciano Gois Paul, EMERSON DANTAS DE MENEZES, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA e ROMEU MENEZES BARBOSA

SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA:02053711000150

Assinado de forma digital por SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA:02053711000150
Dados: 2023.07.25 13:13:29 -03'00'

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FEMM-SBHS-FMKL

14.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;
14.3.4 – Fizer declaração falsa;
14.3.5 – Cometer fraude fiscal;
14.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

14.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

14.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

14.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 2% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1° da Lei Complementar n° 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 1% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.
VIII - Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos na tabela abaixo, até o somatório de 20 graus, cumulativamente, a partir do qual poderá ser configurada inexecução parcial do contrato.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 80,00
2	R$ 200,00
3	R$ 300,00

SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA:02053711000150
Assinado de forma digital por SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA:02053711000150 Dados: 2023.07.25 13:14:01 -03'00'
Este documento foi assinado digitalmente por Kleber Curvelo Fontes, Luciano Gois Paul, EMERSON DANTAS DE MENEZES, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA e ROMEU MENDONÇA BARBOSA
Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FEMM-SBHS-FMKL

4	R$ 500,00
5	R$ 1.000,00
6	R$ 3.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

INFRAÇÃO		GRAU
Item	**Descrição**	
1	Permitir a presença de empregado sem usar uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
	Para os itens a seguir, deixar de:	
11	Apresentar o cronograma físico - financeiro no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO; por dia de atraso;	1
12	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO; por dia de atraso;	1
13	Apresentar a garantia de obra no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO; por dia de atraso;	1
14	Executar medições mensais, de acordo com o cronograma físico-financeiro; por dia de atraso;	1
15	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência;	2
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
17	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	4
18	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato	5

SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA:02053711000150
Assinado de forma digital por SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA:02053711000150
Dados: 2023.07.25 13:14:32 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Kleber Curvelo Fontes, Luciano Gois Paul, EMERSON DANTAS DE MENEZES, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA e ROMEU MENEZES BARBOSA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: XLN9-FEMM-SBHS-FMKL

	nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	

* O somatório das multas previstas não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, RECURSO, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe ou da comunicação do fato pelo Gestor de Contrato da DESO, nos casos de:

a) Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gestor de Contrato da DESO;

b) Suspensão temporária, contado da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

15.2 - O recurso previsto no caso da alínea **"a"** terá efeito devolutivo, podendo o Presidente da DESO, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.

15.3 – O recurso será interposto pela Contratada se assim o desejar, dirigido ao Ilustríssimo Senhor Presidente da DESO, por intermédio do Gestor de Contrato da DESO, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, ao Presidente da DESO**,** devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.4 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1– Os preços contratuais serão reajustados após um ano da data de apresentação da Proposta de Preços, de acordo com a variação do índice setorial abaixo relacionado.

INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, para contratos de obras;

IPCA - Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, para contratos de fornecimento ou Locação de materiais ou equipamentos, e prestação de serviços comuns ou de engenharia.

A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:

R = V.(I1 - Io)/Io , onde
R = é o valor do reajustamento procurado;
V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;
Io = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data de apresentação da Proposta de Preços.
I1 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.

16.2- Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou menos em consequência de suas variações.

16.3- Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade de anual.

Este documento foi assinado digitalmente por Kleber Curvelo Fontes, Luciano Gois Paul, EMERSON DANTAS DE MENEZES, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA e ROMEU MENEZES BARBOSA

SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA:02053711000150
Assinado de forma digital por SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA:02053711000150 Dados: 2023.07.25 13:15:03 -03'00'

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: XEM9-FEMM-SBHS-FMKL

16.4 - O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser **solicitado pelo Contratado,** sob pena de preclusão do período não pleiteado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da lei 13.303/2016, e do art.146 do RILC.

17.2 – Durante a execução deste Contrato, a DESO poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços objeto deste Contrato.

17.3 – A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato.

17.4 – A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

17.5 - A nulidade não exonera a DESO do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

17.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente na DESO. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ELEMENTOS INTEGRANTES

18.1 – Integram este Contrato:

- Licitação Pública nº 011/2023– DOM, de 17/05/2023;
- Proposta da Contratada;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de 21/07/2023;
- Termo de referência/Projeto básico;
- Publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da Contratada, conforme Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Este documento foi assinado digitalmente por Kleber Curvelo Fontes, Luciano Gois Paul, EMERSON DANTAS DE MENEZES, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA e ROMEU MENDONÇA BARBOSA

SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA:02053711000150

Assinado de forma digital por SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA:02053711000150
Dados: 2023.07.25 13:15:35 -03'00'

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 215M9-FEMM-SBHS-FMKL

20.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

20.2 – Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, 25 de julho de 2023.

ROMEU MEDEIROS BARBOSA:24632023434
Assinado de forma digital por ROMEU MEDEIROS BARBOSA:24632023434
Dados: 2023.07.25 13:16:39 -03'00'

" ALEXANDRE RIBEIRO MATTA"
CONTRATADA - SERCOL

"LUCIANO GOIS PAUL"
PRESIDENTE – DESO

ASSINADO DIGITALMENTE
EMERSON DANTAS DE MENEZES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

"EMERSON DANTAS MENEZES"
ADVOGADO/ DESO

"KLEBER CURVELO FONTES"
DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
DESO

Este documento foi assinado digitalmente por Kleber Curvelo Fontes, Luciano Gois Paul, EMERSON DANTAS DE MENEZES, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA e ROMEU MEDEIROS BARBOSA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: XEN9-FEMM-SBHS-FMKL

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XEN9-FEMM-SBHS-FMKL

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/07/2023 é(são) :

- Kleber Curvelo Fontes - 27/07/2023 10:42:15
- Luciano Gois Paul - 27/07/2023 11:21:25
- EMERSON DANTAS DE MENEZES - 25/07/2023 11:55:15
- SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA - 25/07/2023 13:09:34
- SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA - 25/07/2023 13:10:02
- SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA - 25/07/2023 13:10:24
- SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA - 25/07/2023 13:10:48
- SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA - 25/07/2023 13:11:13
- SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA - 25/07/2023 13:11:38
- SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA - 25/07/2023 13:12:03
- SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA - 25/07/2023 13:12:32
- SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA - 25/07/2023 13:13:00
- SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA - 25/07/2023 13:13:29
- SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA - 25/07/2023 13:14:01
- SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA - 25/07/2023 13:14:32
- SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA - 25/07/2023 13:15:03
- SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA - 25/07/2023 13:15:35
- ROMEU MEDEIROS BARBOSA - 25/07/2023 13:16:39